

Processo nº 04/325.988/00  
Acórdão nº 7.033  
Sessão do dia 13 de dezembro de 2001.

**RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 5.603**

Recorrente: **MARIA IZABEL PIZARRO DRUMOND NOGUEIRA**

Recorrido: **COORDENADOR DA COORDENADORIA DE  
REVISÃO E JULGAMENTO TRIBUTÁRIOS**

Relator: **Conselheiro SANDRO MACHADO DOS REIS**

***ITBI - VALOR VENAL***

*Mantém-se a decisão de Primeira Instância, fundada em laudo da Divisão da Planta de Valores, quando a peça recursal não traz novos elementos que justifiquem sua alteração. Recurso improvido. Decisão unânime.*

***IMPOSTO SOBRE A TRANSMISSÃO DE BENS  
IMÓVEIS***

**R E L A T Ó R I O**

Adoto o relatório da Representação da Fazenda de fls.36, que passa a integrar o presente.

“MARIA IZABEL PIZARRO DRUMMOND NOGUEIRA, já devidamente qualificada, recorre a este Egrégio Conselho, tendo em vista a decisão da Coordenadoria de Revisão e Julgamento Tributários — F/CRJ, que, em 13-12-2000 (fls. 25), JULGOU IMPROCEDENTE a impugnação apresentada à Nota de Lançamento do Imposto sobre a Transmissão de Imóveis e de Direitos a Eles Relativos, realizada Inter-Vivos, por Ato Oneroso — ITBI, que inaugura o presente, mantendo-a integralmente.

**DOS FATOS E DO DIREITO**

Discute-se nestes autos o valor venal do imóvel identificado na inicial, para efeito de lançamento do ITBI incidente quando de sua aquisição pela Recorrente, por intermédio de escritura de promessa de compra e venda já quitada (fls. 6/8). A nota de lançamento (fls. 02-vº) registra que, enquanto o valor declarado (na escritura) é de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), a base de cálculo utilizada alcança valor correspondente a R\$ 55.048,04 (cinquenta e cinco mil quarenta e oito reais e quatro centavos).

A decisão de primeira instância embasou-se no parecer técnico da Divisão de Avaliação do ITBI (fls. 23), referendado pelo titular daquele órgão (fls. 24), para manter intacto o lançamento.

Inconformada, a Recorrente, tempestivamente, veio a interpor o cabível recurso a este C. Conselho, quando solicitou, simplesmente, “revisão em 2ª instância” (fls. 27). Alertada pelo Serviço de Apoio Técnico da Coordenadoria do ITBI, de que deveria motivar seu pedido (fls. 28), a Recorrente retornou aos autos em 10-01-2001 (fls. 29), com vistas a aditar sua petição. A seguir (fls. 30), ao autos são encaminhados a esta c. Corte, vindo a Representação da Fazenda a propor (fls. 31) fosse ouvida a Equipe de Avaliação do ITBI, nos termos do art. 118, II, do Decreto "N" n.º 14.602/96, o que se deu às fls. 34.

Nesta peça, após minucioso exame das razões de recurso, o opinamento é, em conclusão, pela manutenção da decisão recorrida.”

A Representação da Fazenda opina pelo improvimento do Recurso Voluntário.

É o relatório.

## V O T O

Não há razão nos argumentos levantados pelo recurso voluntário e mostra-se perfeita a avaliação realizada pelo parecer da ilustre Representação da Fazenda.

A base de cálculo do ITBI é o valor venal dos itens ou direitos relativos ao imóvel, no momento da transmissão, entendendo-se por valor venal corrente de mercado do bem ou direito, consoante prevê o art.14 da Lei Municipal nº.1.364/88, instituidora do referido tributo no âmbito do Município do Rio de Janeiro.

Além disso, é bom ressaltar que o recorrente não trouxe qualquer elemento que pudesse elucidar eventual equívoco na avaliação realizada pela Divisão do ITBI.

Em sendo assim, deve-se manter o valor venal fixado pela decisão recorrida, já que a peça recursal não aponta quaisquer falhas que justifiquem a sua alteração.

Nestes termos, NEGÓ PROVIMENTO ao recurso voluntário interposto, mantendo-se incólume a decisão recorrida.

## **A C Ó R D ã O**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que é Recorrente: **MARIA IZABEL PIZARRO DRUMOND NOGUEIRA** e Recorrido: **COORDENADOR DA COORDENADORIA DE REVISÃO E JULGAMENTO TRIBUTÁRIOS**.

Acorda o Conselho de Contribuintes, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Conselho de Contribuintes do Município do Rio de Janeiro, em 13 de dezembro de 2001.

**DENISE CAMOLEZ**  
**PRESIDENTE**

**SANDRO MACHADO DOS REIS**  
**RELATOR**